



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEBIDAS

I- DAS PARTES

Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Paraná, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 77.538.510/0001.41, com sede na Rua Brasilino Moura 253 doravante denominada COMPRADOR(A).

CASA DA FRANÇA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.038.156/0001-14, inscrição estadual nº 10196876-66, com sede na Rua Pasteur, nº 155, bairro Batel, Curitiba-PR, doravante denominada VENDEDORA.

II- DO OBJETO

O presente contrato possui como objetivo regular a relação jurídica de compra e venda de bebidas entre a VENDEDORA e o(a) COMPRADOR(A) consistente na obrigação de a VENDEDORA entregar os itens discriminados na CLÁUSULA SEGUNDA recebendo como contraprestação o pagamento do respectivo preço pelo(a) COMPRADOR(A), descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

III- DO INSTRUMENTO NEGOCIAL

O presente contrato é composto originalmente por 8 (oito) cláusulas e 4 (quatro) páginas, orientado pela legislação vigente pertinente à relação negocial, em especial, aos ditames do Código Civil (Lei 10.406/02) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), comportando o seu aditamento nos termos previstos em suas próprias cláusulas.

IV- DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das obrigações das partes

§1º A VENDEDORA se compromete a entregar os itens descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, nos valores e condições apresentados, na data 16.08.2019

§2º O(a) COMPRADOR(A) se compromete a pagar à VENDEDORA o valor total de R\$ 27.324,00, conforme demonstrativo constante no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA, a ser realizado da seguinte forma:

Valor de R\$ 27.324,00 a ser pago dia 21.08.2019- com boleto bancário

§3º Os itens descritos no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato serão entregues pela VENDEDORA no endereço Clube Curitibano .

§4º É de exclusiva responsabilidade do(a) COMPRADOR(A) a correta e adequada informação sobre endereço em que será efetuada a entrega dos itens descritos no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato.

§5º Em caso de não ser possível a entrega dos itens descritos no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato por inexatidão de informações relativas ao endereço informado pelo(a) COMPRADOR(A), a VENDEDORA não poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo experimentado pelo(a) COMPRADOR(A).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço e quantidade

§1ºO COMPRADOR(A) pagará ao VENDEDOR(A) o valor total previsto na tabela abaixo:

Ref.	Item	Quantidade	Valor	com Desconto	Total
002	Espumante Tevere Brut	300gfs.	29,90	24,90	7.470,00
	Espumante Tevere Demi- sec	100gfs.	29,90	24,90	2.490,00
003	Vinho tinto chileno Cabernet Sauvignon	240gfs.	38,90	29,90	7.176,00
004	Whisky Johnnie Walker Red Label	120	109,90	84,90	10.188,00
			total geral	R\$ 27.324,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - Das sanções por descumprimento

§1ºEm caso de inadimplemento da obrigação por parte do(a) COMPRADOR(A) consistente na ausência de pagamento da(s) parcela(s) com data(s) de vencimento anterior(es) à data de entrega dos itens descritos no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA, a VENDEDORA se resguarda no direito de não entregar os itens descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

§2º O não pagamento da(s) parcela(s) com data(s) de vencimento anterior(es) à data de entrega dos itens descritos no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de rescisão contratual, ensejará a responsabilização do(a)

COMPRADOR(A) pelos custos da aquisição, como taxas, impostos, encargos financeiros, operacionais dentre outros.

§3ºEm caso de inadimplemento da obrigação por parte do(a) COMPRADOR(A) consistente na ausência de pagamento da(s) parcela(s) com data(s) de vencimento posterior(es) à data da entrega dos itens descritos no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA, o saldo devido será acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária e multa de 25%.

§4ºEm caso de inadimplemento da obrigação por parte do(a) COMPRADOR(A) consistente na ausência de pagamento da(s) parcela(s) com data(s) de vencimento posterior(es) à data da entrega dos itens descritos no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA, a multa de 25% será aplicada sobre o saldo devido com base no valor originário da contratação (sem eventual desconto concedido).

§5ºEm caso da impossibilidade justificada de a VENDEDORA entregar os itens descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, haverá a devolução das quantias pagas pelo(a) COMPRADOR(A), resolvendo-se a obrigação sem ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA–Da modificação das cláusulas contratuais

§1ºAs partes de comum acordo podem modificar as cláusulas contratuais mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA– Da rescisão

§1ºAs partes de comum acordo podem rescindir o presente contrato sem qualquer ônus.

§2ºO contrato será considerado rescindido no descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, em especial das obrigações contidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo a parte que deu causa à rescisão responsável pela indenização por perdas e danos decorrentes dos prejuízos suportados pela parte contrária.

§3ºExcepciona-se a sanção prevista no §2º da CLÁUSULA QUINTA deste contrato, nos casos em que houver expressa previsão de resolução deste instrumento sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência do contrato

§1ºO presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até o cumprimento das obrigações ora estipuladas, de modo a não haver saldo remanescente nem prestações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro de eleição

Two handwritten signatures in blue ink are present on the right side of the page. One signature is more prominent and appears to be a name, while the other is smaller and less distinct.

§1º As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Curitiba para que sejam dirimidas controvérsias decorrentes das obrigações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Título executivo extrajudicial

§1º As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil de 2015.

E por estarem justos e contratados, concordando com todos os termos acima dispostos, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, para que este instrumento produza todos os efeitos de direito.

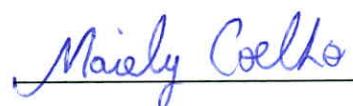
Curitiba, 13 / 08 / 2019



CASA DA FRANCA COM. E IMP. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.
VENDEDOR


Júlio César

COMPRADOR


Maiely Coelho

Testemunha: (Nome completo)
CPF: 104.930.499-32

Testemunha: (Nome completo)
CPF: